



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 019/2020

“Altera o art. 38 e 43 da Lei Municipal nº 804/1993 (Regime Jurídico Único), que trata do estágio probatório do servidor nomeado em virtude de concurso público, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 38 da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 38. Estágio probatório é o período inicial de três anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público, quando a sua aptidão e capacidade para permanecer no cargo serão objeto de avaliação.”

Art. 2º O artigo 43 da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 43. Adquire estabilidade, ao completar três anos de efetivo exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 20 de julho de 2020.

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.

